



PROCESSO N° 648/14

PROTOCOLO N° 12.087.862-0

PARECER CEE/CEIF N° 142/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PRIMEIROS PASSOS/INOVAÇÃO - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 655/14-SUED/SEED de 15/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 29/07/13, de interesse da Escola Primeiros Passos/Inovação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guarapuava, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Primeiros Passos/Inovação, localizada na Rua Visconde de Guarapuava, n° 945, Centro, município de Guarapuava, mantida por Lima & Golinhaki Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1521/14, de 20/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 24/04/14 a 24/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 107, 108).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4234/04, de 21/12/04 e o de 5ª a 8ª série foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 946/11, de 09/03/11. O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2367/08, de 05/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2011 (fl.15).

À folhas 112, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 648/14

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 07 a 09.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 11, 14, 100 a 103 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 67 e 68.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA			
ESTAB.: 02552 - PRIMEIROS PASSOS/INOVACAO, E-EI EF		ENT MANTEN.: LIMA E GOLINHAKI LTDA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	4	3						
	HISTORIA	3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	21	21	22	22						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
	LITERATURA	1	1								
	OPIC DE REDACAO			1	1						
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	3						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 02 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

JOSÉ VALDIR KUMELCIK
Chefe do NRE de Guarapuava
Dec. 06482/2012 / DOE 21/11/2012



PROCESSO N° 648/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 21 a 37 e 114 e consta o seguinte quadro de alunos:

ESCOLA PRIMEIROS PASSOS / INOVAÇÃO GUARAPUAVA - PR				
ANOS	MATRICULADOS	TRANSF./DESIST.	RETIDOS	CONCLUINTE
2008				
1ª SÉRIE	15	3	0	12
2ª SÉRIE	15	1	0	14
2ª SÉRIE / 1º ANO	10	0	0	10
3ª SÉRIE	11	1	0	10
4ª SÉRIE	4	0	0	4
TOTAL 2008	55	5	0	50
2009				
1º ANO	13	1	0	12
2º ANO	7	0	0	7
3º ANO	12	3	0	9
3ª SÉRIE	13	0	0	13
4ª SÉRIE	9	1	0	8
TOTAL 2009	54	5	0	49
2010				
1º ANO A	22	10	0	12
1º ANO B	10	2	0	8
2º ANO	12	0	1	11
3º ANO	10	1	0	9
4º ANO	9	0	0	9
4ª SÉRIE	10	1	0	9
TOTAL 2010	73	14	1	58
2011				
1º ANO	15	2	0	13
2º ANO	23	0	0	23
3º ANO	12	0	0	12
4º ANO	8	1	0	7
5º ANO	10	1	0	9
5ª SÉRIE	20	0	0	20
6ª SÉRIE	12	3	0	9
TOTAL 2011	100	7	0	93
2012				
1º ANO	15	0	0	15
2º ANO	15	1	1	13
3º ANO	25	0	1	24
4º ANO	12	1	0	11
5º ANO	8	1	0	7
6º ANO	9	1	0	8
7º ANO	18	1	1	16
8º ANO	12	2	0	10
TOTAL 2012	114	7	3	104
2013				
1º ANO	17	2	0	15
2º ANO	14	0	0	14
3º ANO	14	2	0	12
4º ANO	19	3	0	16
5º ANO	10	0	0	10
6º ANO	11	1	0	10
7º ANO	7	0	0	7
8º ANO	13	1	0	12
9º ANO	8	1	0	7
TOTAL 2013	113	10	0	103



PROCESSO N° 648/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo n° 289/13, de 14/10/13, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Mariza Aparecida Buss, licenciada em Letras e Denise Aparecida Nicolodi Fermino, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental porém, diante da composição do quadro de docentes com alguns professores sem habilitação para o exercício na disciplina indicada, solicitou parecer da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação (fl. 75).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento solicitou nova verificação "in loco", determinando a formação de Comissão de Verificação Especial para apurar a situação referente a composição do quadro de docentes na instituição de ensino. A comissão designada pelo Ato Administrativo n° 71/14, de 28/03/14, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências e Denise Aparecida Nicolodi Fermino, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 104 e 105).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 12/05/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 109).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Primeiros Passos/Inovação - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Guarapuava.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação Complementar do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao pedido, porém solicita parecer da CEF/SEED quanto a formação dos professores. Em resposta a CEF/SEED solicita nova verificação "in loco" para apuração da situação sendo constituída a Comissão de Verificação Especial. Esta, orientou a instituição de ensino que adequou a composição do seu quadro de docentes com professores habilitados para o exercício do magistério, emitindo então parecer favorável ao solicitado.



PROCESSO N° 648/14

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 324552/13, emitido em 10/03/14, com validade até 09/05/14 consta à folha 80.

No Relatório Circunstanciado do NRE consta a informação que a instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária n° 678/13, com validade até 05/11/14.

Às folhas 112 a 114 do processo foram apensados os seguintes documentos: ofício da Escola Primeiros Passos/Inovação com a justificativa para o atraso do envio da solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental; cópia da Resolução Secretarial n° 4234/04, de 21/12/04, de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental, no período 2008 a 2013.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Primeiros Passos/Inovação - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guarapuava, mantida por Lima & Golinhaki Ltda, autorizado para o período de 2007 a 2011, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2012 até o final do ano letivo de 2016, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 648/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE